



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 314/2008-MLJ/AP**, de 02 de janeiro de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONTRATAR PESSOAL ATRAVÉS DE  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO EM  
CARÁTER DE URGÊNCIA.**

O Excelentíssimo Senhor **ELSON ALVES RODRIGUES**, Prefeito em Exercício de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do Artigo 28, Incisos XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal da República e Lei Federal nº 8.745/93.

Faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari Aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - FICA** o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal através de Contrato por tempo determinado em caráter de urgência, para atender à manutenção dos serviços Administrativos técnicos e atividades auxiliares; limpeza pública, conservação segurança e manutenção de logradouros públicos; atividades operacionais e administração geral, conforme especificação abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
1	Vigilante	100	Alfabetizado	380,00
2	Servente	<del>60</del>	Alfabetizado	380,00
3	Guarda	35	Ensino Médio Completo	480,00
4	Gari	40	Alfabetizado	380,00
5	Merendeira	<del>45</del>	Alfabetizado	380,00
6	Motorista Rodoviário	<del>06</del>	Alfabetizado (CNH Equivalente)	452,20
7	Motorista Aquaviário	12	Alfabetizado	380,00
8	Orientador Social	<del>10</del>	Ensino Médio Completo	424,33
9	Fiscal de Obras	04	Ensino Médio Completo	457,26
10	Auxiliar Administrativo	<del>05</del>	Ensino Fundamental Completo	381,92
11	Auxiliar de Portaria	02	Ensino Fundamental Completo	396,47
12	Fiscal de Tributos	06	Ensino Médio Completo	400,00
13	Auxiliar em Contabilidade	01	Ensino Médio Completo	700,00
14	Digitador	<del>20</del>	Ensino Médio Completo	452,20

**Parágrafo Primeiro** – As contratações com base nesta Lei, não poderão ter prazo superior a 03 (três) meses, de 01 de janeiro a 31 de março de 2008, período em que o Município realizará concurso público para as referidas vagas, sendo que os concursados serão chamados a ocuparem, de imediato, os seus respectivos cargos, pois o Município não pode ficar sem a manutenção dos serviços essenciais.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 2º** - As despesas com as contratações autorizadas no Artigo anterior, correrão por conta de repasses de convênios firmados com órgãos dos Governos Federal, Estadual e Receita alocado no Orçamento Programa vigente.

**Artigo 3º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Artigo 4º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo do contrato;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por qualquer dos motivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari.
- IV - pela execução total dos serviços.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do item II, deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 5º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, obedecendo à lei vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Laranjal do Jari-AP, 02 de janeiro de 2008.

  
**Elson Alves Rodrigues**  
Prefeito de Laranjal do Jari  
- Em Exercício -